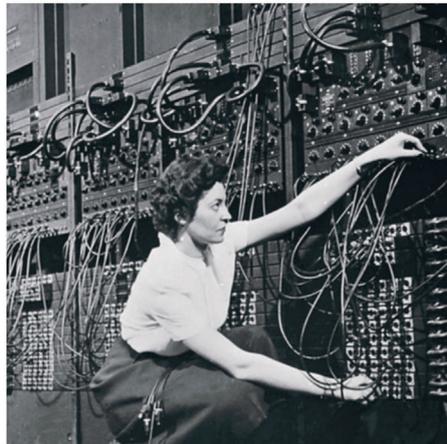


PRÁTICAS DA HISTÓRIA

JOURNAL ON THEORY, HISTORIOGRAPHY,
AND USES OF THE PAST

Nº 14 - 2022



Fake news e arquivos digitais a partir da experiência da covid-19

Ian Kisil Marino e Thiago Lima Nicodemo

Práticas da História, n.º 14 (2022): 117-149

www.praticasdahistoria.pt

Ian Kisil Marino e Thiago Lima Nicodemo

***Fake news* e arquivos digitais
a partir da experiência da covid-19**

Notícias falsas, boatos e enganos não são coisas novas, mas seu impacto ganhou força com a rapidez da difusão de informações na internet. Embora muitas dessas (des)informações sejam pouco importantes, nos últimos tempos elas têm sido mobilizadas com finalidades eleitorais, como formas de destruição de reputações e, já na pandemia, como disseminadoras de más práticas sanitárias. Nesses sentidos, as *fake news* possuem impacto no espaço público, sendo até mesmo provas de crimes. Como podemos compreender o lugar das *fake news* no quadro de problemas teóricos e metodológicos das humanidades digitais ou da história digital? A temática das informações falsas acresce algo ao compromisso ético envolvido na atuação de pesquisadores e de arquivos públicos? É sobre essas questões que refletimos neste artigo: procurando apresentar um breve panorama das *fake news* da pandemia de covid-19 no Brasil, defendendo a importância da implementação de políticas de arquivamento dessa documentação digital e pontuando caminhos para interpretar e agir sobre essas questões na esfera pública. Palavras-chave: Humanidades digitais, História digital, Covid-19, Fake news, arquivos.

**Fake News and digital archives based
on the experience of COVID-19**

Fake news, rumors, and deception are not new phenomenon, but their impact has got stronger with the fastness of the information spread on the Internet. Although much of this (mis)information is of little importance, in recent times it has been mobilized for electoral purposes, as ways of destroying reputations and, in the COVID-19 pandemic, as cause of bad health practices. Fake news has an impact on the public space and could be seen as evidence of crimes. How can we understand the place of fake news in the framework of theoretical and methodological problems of digital humanities or digital history? Does such a theme add anything to the ethical commitment involved in the performance of researchers and public archives? This article stems from these questions: presenting a brief overview of the COVID-19 pandemic fake news in Brazil, defending the importance of better archiving policies for this digital documentation, and pointing ways to interpret and act on these issues in the public sphere. Keywords: Digital humanities, Digital history, COVID-19, Fake news, Archives.

***Fake news* e arquivos digitais a partir da experiência da covid-19**

Ian Kisil Marino e Thiago Lima Nicodemo*

Em 29 de março de 2020, o Twitter apagou dois *tweets* do presidente brasileiro Jair Bolsonaro, por “violarem as regras” da rede social. A justificativa da empresa foi que ela ampliara as suas diretrizes de segurança em combate a “contrainformações de saúde pública”¹. As postagens apagadas continham vídeos de Bolsonaro em visita às cidades de Taguatinga (DF) e Sobradinho (DF), sem máscara e em aglomerações. Dezassete dias após a primeira morte por covid-19 registrada no Brasil, já circulavam muitas informações sobre os protocolos básicos para prevenção da doença – contrastantes aos modos do presidente nesses vídeos.

Em julho de 2021, o YouTube removeu 15 vídeos da conta de Bolsonaro. A explicação da plataforma de vídeos pertencente à Google lembra a dada pelo Twitter mais de um ano antes: “Após análise cuidadosa, removemos vídeos do canal Jair Bolsonaro por violar nossas políticas de informações médicas incorretas sobre a Covid-19. Nossas regras não permitem conteúdo que afirma que hidroxicloroquina e/ou ivermectina são eficazes para tratar ou prevenir Covid-19; garante que

* Ian Kisil Marino (iankmarino@gmail.com) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, rua Cora Coralina, 100 - Cidade Universitária, Campinas - SP, 13083-896, Brasil e Thiago Lima Nicodemo (tnicodemo@gmail.com) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, Rua Cora Coralina, 100, Cidade Universitária, Campinas - SP, 13083-896, Brasil/Arquivo Público do Estado de São Paulo, rua Voluntários do Pátria, 596, Santana, São Paulo – SP, Brasil. Artigo original: 30-11-2021; Versão revista: 14-6-2022; Aceite para publicação: 10-7-2022.

1 Beatriz Sans, “Twitter exclui 2 *posts* de Bolsonaro e cita «conteúdos contra saúde pública»”, UOL, 29/03/20, acessado a 02/09/2021, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/29/twitter-exclui-dois-posts-de-bolsonaro-por-infringir-regras.htm>.

há uma cura para a doença; ou assegura que as máscaras não funcionam para evitar a propagação do vírus”².

Esses casos são apenas uma amostra de uma política de gerenciamento de conteúdo que tem se tornado cada vez mais comum nas redes sociais. O problema das chamadas *fake news* é central na pandemia de covid-19: elas impactam diretamente a vida e a morte de pessoas em todo o mundo. Pressionadas, as empresas responsáveis por essas mídias começaram a procurar formas de limitar a ação de potenciais “engenheiros do caos”, como lhes chamou Giuliano da Empoli³.

Notícias falsas, boatos e enganos não são coisas novas, mas seu impacto ganhou força com a rapidez da difusão de informações na internet. Embora muitas dessas (des)informações sejam pouco importantes, nos últimos tempos elas têm sido mobilizadas em massa, com finalidades eleitorais, como formas de destruição de reputações e, já na pandemia, como disseminadoras de más práticas sanitárias. Nesses sentidos, as *fake news* possuem impacto no espaço público, sendo até mesmo provas de crimes. Como podemos compreender o lugar das *fake news* no quadro de problemas teóricos e metodológicos das humanidades digitais ou da história digital? A temática das informações falsas acresce algo ao compromisso ético envolvido na atuação de pesquisadores e de arquivos públicos? É sobre essas questões que refletimos neste artigo: procurando apresentar um breve panorama das *fake news* da pandemia de covid-19 no Brasil, defendendo a importância da implementação de políticas de arquivamento dessa documentação digital e pontuando caminhos para interpretar e agir sobre essas questões na esfera pública.

Dos arquivos digitais às *fake news*

Já é famoso para humanistas digitais o diagnóstico do historiador Roy Rosenzweig de que vivemos no limiar da abundância e da escassez

2 Guilherme Amado, “YouTube remove 14 *lives* de Bolsonaro; canal está perto de ser derrubado”, *Metrópoles*, 21/07/21, acessado a 02/09/2021, <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/youtube-remove-14-lives-de-bolsonaro-canal-esta-perto-de-ser-derrubado>.

3 Giuliano da Empoli, *Os engenheiros do caos* (São Paulo: Vestígio, 2019).

quanto à preservação de documentos históricos no meio digital⁴. Por um lado, nunca se guardou tanto e tão facilmente: um simples clique salva centenas de páginas em computadores pessoais ou nuvens, sem o infortúnio de ter que arrumar espaço seguro para calhamaços impressos sem fim dentro de casa. Por outro lado, observadores mais atentos, como Rosenzweig, apontam que nunca tivemos tão pouco controle sobre a preservação desses documentos e memórias.

Para abrirmos uma foto em nosso computador ou celular, realizamos um clique que manda informações específicas para os dispositivos nos mostrarem o material em questão. Não sabemos bem qual é essa informação, nem mesmo qual a diferença exata de uma imagem em formato .jpeg ou .png, por exemplo – parece que vemos a mesma coisa com os nossos olhos. Além disso, uma marca das tecnologias é a sua constante transformação, que vemos tanto nos pedidos por atualização de *softwares* quanto nos lançamentos quase rotineiros de novos e instigantes aparatos de todo tipo. De repente, formatos de muitos arquivos digitais tornam-se obsoletos, ficando muito difícil acessá-los⁵.

A insegurança na preservação digital também passa pelos responsáveis pela sua preservação. A maioria dos recursos que utilizamos diariamente no mundo digital pertence a empresas privadas que não são primordialmente arquivos, mas acabam cumprindo essa função em decorrência das suas utilidades principais – seja a escrita de textos ou a postagem de fotos em espaços sociais virtuais. A dependência da eficiência e da boa vontade dessas empresas para preservar e ceder acesso aos nossos próprios documentos é praticamente total para a maioria das pessoas⁶.

É uma decisão importante definir o que deve ou não ser preservado. Em se tratando de arquivos de interesse público, essa escolha deve

4 Cf. Roy Rosenzweig, *Clio Wired: The Future of the Past in the Digital Age* (Nova Iorque: Columbia University Press, 2011).

5 Sobre as características de arquivos digitais listadas acima, cf: Michael Moss, “Opening Pandora’s Box: What is An Archive in the Digital Environment?”, in Loise Craven, *What Are Archives?* (Burlington: Ashgate, 2008), 71-89; Ina Blom *et al.*, eds., *Memory in Motion: Archives, Technology and the Social Memory* (Amsterdão: Amsterdam University Press, 2017).

6 Ian Kisil Marino, Pedro T. da Silveira e Thiago L. Nicodemo, “Arquivo, memória e Big Data: uma proposta a partir da Covid-19”, *Cadernos do Tempo Presente* 11, n.º 1 (2020): 90-103.

se orientar pelo sentido público de cada objeto: em geral, se algo impacta a sociedade ou a um indivíduo com representatividade coletiva, trata-se de um artefato de interesse público, ou seja, deve ser arquivado⁷. Na verdade, foi justamente o caráter comprobatório de documentações acerca de violações de direitos humanos que moldou a compreensão atual da relevância da preservação e do acesso a documentos sensíveis⁸. Essa história remete ao Tribunal de Nuremberg, conforme Marcelo Martins, e se estende até a formulação de diretrizes internacionais pela UNESCO e por outros órgãos multilaterais dos anos 1990 em diante – já com grande influência dos processos de estabelecimento de justiças de transição por países recém-ditatoriais, por exemplo⁹. Como afirma Antonio Quintana, autor do relatório *Políticas arquivísticas para a defesa dos direitos humanos* – pelo Conselho Internacional de Arquivos (2009) –, “a ausência de documentos limita a capacidade de escolha, pois dificulta o hipotético trabalho que deveriam realizar os órgãos de justiça de transição. Os documentos que testemunham a violação de direitos humanos devem ser conservados; ao menos as políticas imediatas em matéria de arquivos devem ser encaminhadas para se conseguir esse objetivo”¹⁰.

Como pensar as chamadas *fake news* levando a partir das considerações sobre arquivos digitais feitas acima? Primeiramente, deve-se notar que o próprio conceito é alvo de disputa, tanto teórica quanto jurídica. O termo “fake news” começou a ser usado, em países anglófonos, no século XIX, “para representar as notícias fabricadas e fraudadas pelos meios de comunicação de massa”¹¹. A sua popularização no século XXI vai além de veículos de jornalismo. No meio jurídico, entende-se

7 Heloísa L. Bellotto, *Arquivos permanentes: tratamento documental* (Rio de Janeiro: FGV, 2006).

8 Ana Cláudia dos Santos Coelho, “Acesso aos arquivos e direitos humanos: legislação e boas práticas internacionais”, *Revista do Arquivo*, São Paulo, 5 (2017): 51-52.

9 Marcelo Thadeu Quintanilha Martins, “Arquivos e documentos reveladores de crimes contra a humanidade”, *Revista do Arquivo* 1, n.º 2 (2016): 2-5.

10 Antonio González Quintana, “Políticas arquivísticas para a defesa dos direitos humanos”, *Revista do Arquivo*, São Paulo, II, n.º 5 (2017): 14.

11 Paula Falcão e Aline Bastos de Souza, “Pandemia de desinformação: as *fake news* no contexto da Covid-19 no Brasil”, *Reciis – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde* 15, n.º 1 (2021): 59.

as *fake news* de forma mais restrita, destacando seu sentido político e intencionado¹². Já na esfera pública, no cotidiano comum, com *fake news* refere-se genericamente à rumores, boatos e notícias mentirosas que circulam na internet. Para os efeitos deste texto, essa compreensão ampla de sentidos não é um empecilho – desde que se esclareça que se trata de um fenômeno que, para ser analisado hoje, é praticamente inseparável do meio digital.

Segundo Seoyong Kim e Sunhee Kim, é possível observar o campo de estudos das *fake news* a partir de três tendências: a primeira atenta-se ao conteúdo, buscando identificar padrões e categorizar tipos de *fake news*, procurando discernir entre enganos ou intenções maliciosas no enredo de determinado rumor; uma segunda linha de estudos dedica-se ao impacto, a partir do mapeamento da circulação das informações no meio digital; a terceira linha dedica-se às circunstâncias que mais favorecem a proliferação das *fake news* – tanto quanto ao surgimento quanto ao consumo¹³. Os resultados dessas tendências de pesquisa são extremamente importantes, porque permitem, primeiro, a atuação direcionada na prevenção e, segundo, a identificação de fatores externos aos próprios rumores que interferem na sua proliferação – por exemplo: é notável que haja maior taxa de crença em *fake news* em países com menor PIB per capita, indicando uma correlação entre desigualdade e o impacto das notícias falsas¹⁴. Por fim, é o mapeamento do conteúdo, da proliferação e de seus resultados que permite afirmar com clareza que as *fake news* possuem impacto direto, e negativo, sobre a prevenção à covid-19¹⁵.

Corrie Comisso reitera que rumores, boatos, enganos e notícias enganosas não são uma novidade criada no mundo digital, mas trata-se

12 Um bom exemplo é o da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das *Fake News*, instalada no Brasil em 2019. Agência Câmara de Notícias, “CPMI das *Fake News* é instalada no Congresso”, acessado a 04/07/2022, <https://www.camara.leg.br/noticias/580334-cpmi-das-fake-news-e-instalada-no-congresso/>.

13 Seoyong Kim e Sunhee Kim, “The Crisis of Public Health and Infodemic: Analyzing Belief Structure of Fake News about COVID-19 Pandemic”, *Sustainability* 12 (2020): 9904.

14 Kim e Kim, “The Crisis”, 9904.

15 Eduarda Ferreira, Júlia Barth e Nayara Souza, “As *fake news* que matam”, *Medium* (2021), acessado a 01/07/2022, <https://medium.com/revista-2021-1/as-fake-news-que-matam-2440deb09bf4>.

de temas certamente catalisados pelas plataformas de compartilhamento *online*. O grande aumento de estudos sobre o tema é resultado da inquietação de pensadores de várias áreas por melhor compreender esse fenômeno. Entretanto, Comisso aponta que, enquanto jornalistas, políticos, estudiosos das mídias e comunicadores vêm procurando entender as causas, os conteúdos e as formas de contestação e refreamento das *fake news*, os arquivistas – e, adicionamos, os historiadores – deveriam estar pensando em como arquivar essas evidências, dada a relevância desse material na vida pública em escala global¹⁶. Considerando esse ponto, o fato de grandes empresas de tecnologia terem iniciado um combate a informações falsas com base no apagamento de evidências merece ser mais bem discutido: é precipitado que se adira à narrativa – feita pelas próprias empresas – de que esse apagamento é sinal de uma epopeia da verdade e do cuidado rumo ao esclarecimento e à justiça – como dão a entender as resoluções de esclarecimento publicadas pelas empresas, como as destacadas no início deste artigo

O combate das empresas de tecnologia às *fake news* por meio do apagamento de conteúdos e de perfis recebe o nome de desplataformização, o que significa basicamente a retirada de determinada postagem ou perfil de uma plataforma. O início dessa prática remete às primeiras redes sociais, mas nota-se uma maior sistematização dos parâmetros para desplataformização a partir da década de 2010 – não se restringindo a *fake news*, mas direcionado também, e muitas vezes principalmente, a casos de promoção de discursos de ódio, pedofilia, violência, racismo, dentre outros crimes. No caso do YouTube, por exemplo, a partir de 2013 iniciou-se um processo mais extensivo de monitoramento algorítmico de *fake news* com finalidade punitiva – o que, nos casos graves, desplataformizou diversos vídeos e páginas¹⁷. O efeito buscado por essa política é simples: impedir a atuação de agentes cuja atuação é considerada danosa à sociedade. O resultado é, muitas vezes, positi-

16 Corrie Comisso. “The Post-Truth Archive: Considerations for Archiving Context in Fake News Repositories”, *PDT&C* 46, n.º 3 (2017): 99.

17 Cf. H. Innes e M. Innes. “Deplatforming, Demotion and Folk Theories of Big Tech Persecution”, *Information, Communication & Society*, DOI: 10.1080/1369118X.2021.1994631.

vo, na medida em que se restringe a capacidade de divulgação a uma ampla audiência de temas sensíveis¹⁸.

No entanto, é possível tecer críticas válidas à desplataformização – e que são relevantes para reforçar o argumento de que apagar desinformações e perfis não basta. Estudos recentes demonstraram que se, por um lado, a desplataformização tem o efeito de restringir a disseminação dos conteúdos excluídos, os agentes responsáveis seguem ativos na internet, tendendo a migrar para plataformas menos restritas – como Gab, Bitchute, Rumble, Parler e Telegram, por exemplo –, onde o teor de radicalidade das *fake news* ou mensagens violentas tende a aumentar¹⁹. Questiona-se também se o interesse primordial das grandes plataformas com a desplataformização não é mais se protegerem a si mesmas de eventuais imbróglis na justiça ou na opinião pública do que efetivamente combater as *fake news*: há descontinuidade na desplataformização, que tende a privilegiar casos mais visíveis na esfera pública, permitindo a permanência de outros conteúdos similares. O caso das postagens de Bolsonaro no Twitter e no YouTube é um bom exemplo: na sequência dos *tweets* apagados de Bolsonaro, há um outro vídeo praticamente igual, de uma aglomeração em Ceilândia (DF) – que o Twitter não removeu. No caso do YouTube, outros tantos vídeos com informações falsas sobre a covid-19 seguem no ar, no perfil de Bolsonaro e em muitos outros. Em terceiro lugar, a remoção é sempre posterior à postagem – e, portanto, à possibilidade de divulgação. Os 15 vídeos removidos pelo YouTube em julho de 2021, por exemplo, contavam com mais de 3,3 milhões de visualizações quando foram apagados²⁰.

18 Celebrou-se o caso da desplataformização de Donald Trump do Twitter, em , por exemplo – dado que a capacidade de interação com seus seguidores diminuiu sem o acesso à plataforma. Cf. Eileen Guo, “Deplatforming Trump Will Work, Even If It Won’t Solve Everything”, *MIT Technology Review* (2021), acessado a 01/07/2022, <https://www.technologyreview.com/2021/01/08/1015956/twitter-bans-trump-deplatforming/>.

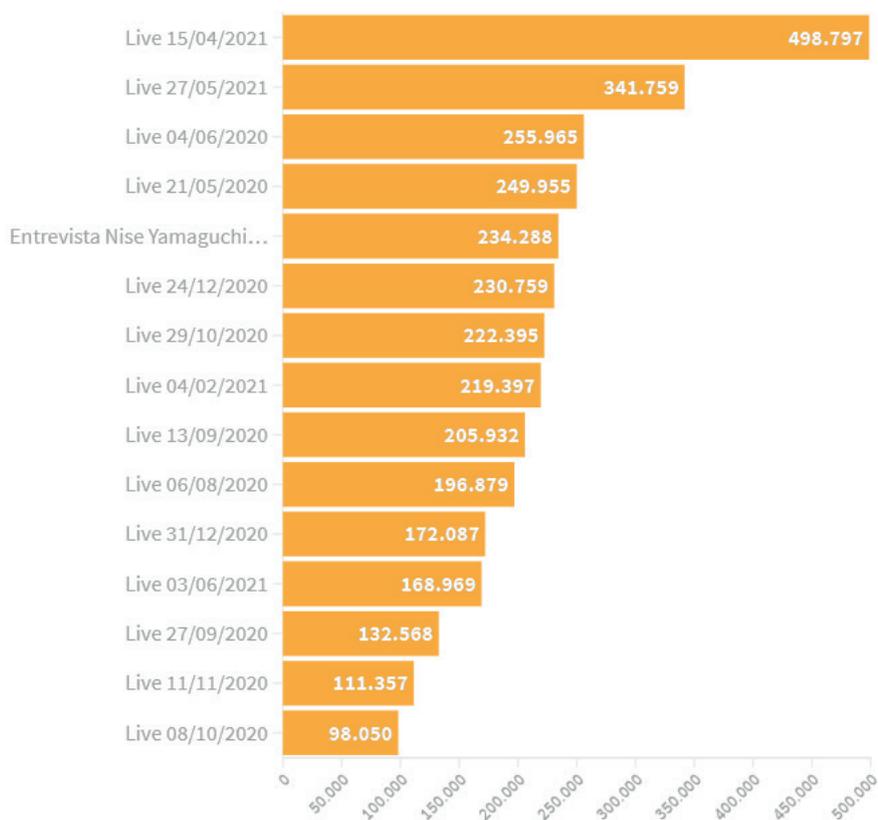
19 Cf. Shiza Ali *et al.*, “Understanding the Effect of Deplatforming on Social Networks”, 13th ACM Web Science Conference 2021 (WebSci ’21), 21-25 junho, 2021, <https://doi.org/10.1145/3447535.3462637>.

20 Amanda Ribeiro, Débora Ely e João Barbosa, “Vídeos de Bolsonaro apagados pelo YouTube reuniam mais de 3,3 milhões de visualizações”, *Aos Fatos*, 22/07/21, acessado a 02/09/2021, <https://www.aosfatos.org/noticias/videos-de-bolsonaro-apagados-pelo-youtube-reuniam-mais-de-33-milhoes-de-visualizacoes/>.

Total de visualizações dos vídeos de Bolsonaro excluídos pelo YouTube em julho de 2021. A disseminação das informações sobre o suposto “tratamento precoce”, infelizmente, já estava feita quando excluídos os vídeos

Bolsonaro no YouTube

Total de visualizações dos vídeos do canal do presidente deletados pela plataforma



Fonte: YouTube API

RADAR >>> AF

A Flourish chart

Fonte: [Aos Fatos](#).

Ao excluir esses vídeos ou *tweets* pensando no agora, além de mal cumprir essa missão, acaba-se por apagar evidências importantes da pandemia, que indicam o que se tem dito, quando e por quem. A ur-

gência do combate ao novo coronavírus e aos seus desdobramentos nos leva a pensar no hoje e no amanhã: no número de infectados, nos leitos e UTI, nos protocolos de ação e nas informações espalhadas por aí. O apagamento de *fake news* resulta de um olhar restrito a um hoje sempre alguns passos atrás da doença, e, portanto, urgente de regulações ao que for potencialmente agravante à tragédia. Só que essa ansiedade pelo apagamento dos boatos²¹, dos enganos e das mentiras é uma faca de dois gumes.

Por um lado, esse apagamento se justifica em uma retórica dificilmente criticável por si só: quanto menos informações prejudiciais à vida circular, melhor. Por outro lado, a exclusão das falácias da esfera de acesso público também apaga evidências históricas, e, com elas, informações relevantes sobre o teor das desinformações, e principalmente sobre os responsáveis pela sua criação e divulgação. E como se não bastasse, não só as redes sociais apagam informações quando lhes convém: somente em 2019, um grupo formado por Bolsonaro, seus filhos e 11 ministros, apagou mais de 700 posts no Twitter²². Independentemente do motivo das exclusões, trata-se de evidências históricas que se foram²³. Ainda que se argumente que se trata de perfis pessoais, cabendo aos titulares a decisão sobre manter ou não seus dados no ar, essas postagens documentam a ação de personalidades públicas, cujos conteúdos impactam a sociedade. O caso de Donald Trump, ex-presidente dos Estados Unidos, é exemplar neste sentido: sob o “Ato de Arquivos Presidenciais” (Presidential Records Act) de 1978²⁴, os *tweets* de Trump foram considerados itens de interesse público, dado o lugar

21 Quase um ano depois de excluir as primeiras de postagens de Bolsonaro, o Twitter lançava o programa de denúncias Birdwatch e, em agosto de 2021, anunciava uma parceria com a Associated Press e a Reuters para melhorar sua campanha contra a desinformação. A implementação de medidas desse tipo também ocorreu em empresas como Facebook e Google.

22 Rafaela Lima e Lucas Marchesini. “Li o que você apagou. Os *tweets* deletados da gestão Bolsonaro”, *Metrópoles*, 10/03/20, acessado a 02/09/2021, <https://www.metropoles.com/brasil/li-o-que-voce-apagou-os-tweets-deletados-da-gestao-bolsonaro>.

23 Ademais, o apagamento de evidências documentais de possíveis crimes não é algo novo, como lembra Martins ao apontar a destruição de massas documentais por oficiais nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. Martins, “Arquivos”, 2.

24 United States of America’s National Archives. “§ 2203. Management and Custody of Presidential Records”, acessado a 01/07/2022, <https://www.archives.gov/about/laws/presidential-records.html#2202>.

central que as postagens na rede social ocuparam nos afazeres presidenciais – comparável ao uso das redes sociais por Bolsonaro, seus filhos e ministros durante seus mandatos²⁵.

Ações de punição e limitação da ação de perfis envolvidos na divulgação em massa dessas notícias servem para impedir a ação maliciosa antes que ela aconteça. Não é à toa que os beneficiados das mentiras combatem esse tipo de medida cautelar, como fez o próprio Bolsonaro com a “Medida Provisória (MP) das *fake news*”, assinada um dia antes do famigerado 7 de setembro de 2021, efeméride da independência brasileira tão aguardada pelas forças antidemocráticas do país. Decreto, é preciso insistir na prevenção – campanhas como as da UNESCO (#ThinkBeforeClicking, #ThinkBeforeSharing e #ShareKnowledge) ilustram essa necessidade de engajamento²⁶. Entretanto, após circularem na rede, as *fake news* devem ser vistas como mais do que dados imediatos, mas importantes evidências de um tempo histórico, sem as quais serão perigosamente limitadas as tentativas de apontamento dos responsáveis por uma das maiores catástrofes globais na história.

As *fake news* para as humanidades digitais e a história digital

O estudo das *fake news*, de seu arquivamento e da atuação de historiadores e humanistas no meio digital evoca alguns níveis de debates importantes. Em um primeiro plano, evoca-se a problemática do arquivo como objeto de reflexão historiográfica, o que remete a uma espécie de *archival turn* pelo qual os estudos históricos passaram no decorrer dos anos 1980²⁷. No processo de aproximação com acervos privados, avançou-se sobre como as formas de arquivamento impõem determinados

25 Rachel Treisman, “As President Trump Tweets and Deletes, The Historical Record Takes Shape”, NPR, 25/10/19, acessado a 01/07/2022, <https://www.npr.org/2019/10/25/772325133/as-president-trump-tweets-and-deletes-the-historical-record-takes-shape>.

26 Salman Bin Naeem, Rubina Bhatti e Aqsa Khan, “An Exploration of How Fake News Is Taking Over Social Media and Putting Public Health at Risk”, *International Perspectives and Initiatives* (2020): 5.

27 Ann Laura Stoler, “Colonial Archives and the Arts of Governance: On the Content in the Form”, in Carolyn Hamilton *et al.*, *Refiguring the Archive* (2002): 83-102.

“atos de memória” sobre as fontes²⁸. Determinando situações de pesquisa, o arquivo demanda investigações mais aprofundadas sobre as suas características infraestruturais – titularidade, critérios arquivísticos, formas de conservação e acesso. Porém, mais importante, o arquivo começa a ser observado não somente como instituição de guarda, mas como um ato de poder – no esteio do pensamento de Foucault e Derrida²⁹. Arquivar é arbitrar sobre a preservação ou o descarte de potenciais fontes de pesquisa e, portanto, sobre a viabilização do conhecimento histórico. A observação dos arquivos da covid-19 envolve a contemplação desses tópicos, entendendo, como Mario Wimmer que “os arquivistas, ao lidarem com os vestígios materiais do passado, antecederam os historiadores na escrita da história como uma reformulação seletiva do passado que se baseava, em grande medida, nesse material arquivístico”³⁰.

A discussão sobre arquivos digitais acrescenta camadas de complexidade a esse debate. Segue-se entendendo o arquivo como uma “pré-história”, como comentou Andreas Fickers, mas torna-se mais nebulosa a compreensão da proveniência e da infraestrutura envolvida³¹. Emergem mecanismos como algoritmos, repositórios em nuvem, compactação e transmutação de formatos e a automação, como elementos sintéticos – e de natureza privada, frequentemente – que intermedeiam a relação entre o ser humano e a documentação arquivística. No limite, alguns autores chegaram a questionar as possibilidades de comparação direta entre documentos digitais e físicos, em casos de digitalização: a mudança de formato, invariavelmente, inferiria novos contornos ao documento em questão, entendendo que a técnica é componente da determinação do objeto em questão³². Em se tratando do meio nato-digital, a enormidade de dados e documentos circulantes na internet

28 Paulo Iumatti e Thiago Nicodemo, “Arquivos pessoais e a escrita da história no Brasil: um balanço crítico”, *Revista Brasileira de História* 38, n.º 78 (2018): 97-120.

29 Cf. Michel Foucault, *A arqueologia do saber* (Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1986) e Jacques Derrida, *Mal de arquivo: uma impressão freudiana* (Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001).

30 Mario Wimmer, “The Present as Future Past: Anonymous History of Historical Times”, *Storia della Storiografia* 68 (2015): 177.

31 Andreas Fickers, “Towards a New Digital Historicism? Doing History in the Age of Abundance”, *Journal of European History and Culture* 1, n.º 1 (2012).

32 Blom, “Rethinking”, 12; Moss, “Opening”, 77-78.

implica uma dificuldade na contemplação crítica e na delimitação de critérios de preservação e descarte, comentaram Niels Brügger e Ralph Schroeder³³. Nesse sentido, Terry Cook indicou que a determinação da proveniência passaria a ser central na contemplação desses documentos, resgatando questões fundantes da arquivística³⁴.

A reflexão sobre as possibilidades e os limites no uso de arquivos digitais em pesquisa vem sendo realizada pelas humanidades digitais e, no particular, pela história digital³⁵. Com raízes no princípio da computação, nos anos 1940, essas áreas inquiram sobre o uso de ferramentas digitais como repositórios documentais, algoritmos de análise em Big Data e plataformas de visualização de dados em grande escala, por exemplo. Transformações de escala e escopo resultantes da implementação desses recursos levaram a empolgantes resultados de pesquisa, viabilizando análises inviáveis – ou, ao menos, muito demoradas – se realizadas sem a tecnologia. Por outro lado, esse otimismo pode ter se desdobrado em um “solucionismo digital” mais atento aos resultados do que aos problemas de pesquisa em questão, calcando um discurso otimista vazio e teleológico³⁶. O paradigma da objetividade ganhou força com o uso de instrumentos de análise automatizados, de modo que o digital sobrepôs as humanidades em certos sentidos³⁷. Por isso, críticos das humanidades digitais apontam problemas como o reforço do discurso performático neoliberal³⁸, a reprodução de padrões sociais

33 Niels Brügger e Ralph Schroeder, “Introduction: The Web as History”, in *The Web as History. Using Web Archives to Understand the Past and the Present*, ed. Niels Brügger; Ralph Schroeder (Londres: UCL Press, 2017), 10.

34 Cf. Terry Cook, “O passado é prólogo: uma história das ideias arquivísticas desde 1898 e a futura mudança de paradigma”, in *Pensar os arquivos: uma antologia*, dir. Luciana Heymann e Letícia Nedel (Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018), 62-67.

35 Arjun Sabharwal, *Digital Curation in the Digital Humanities. Preserving and Promoting Archival and Special Collections* (Oxford: Chandos Publishing, 2015): 32-38.

36 Ian Kisil Marino, “Solucionismo digital? Convite a uma reflexão autocrítica”, in *Caminhos da história digital no Brasil*, dir. Thiago Nicodemo, Alesson Rota e Ian Marino (Vitória: Milfontes, 2022); Evgeny Morozov, *To Save Everything Click Here* (Nova Iorque: PublicAffairs, 2013), 36-37.

37 Thiago Nicodemo, Alesson Rota e Ian Marino, “Introdução: Notas gerais sobre as Humanidades Digitais no Brasil”, in *Caminhos da história digital no Brasil*, dir. Thiago Nicodemo, Alesson Rota e Ian Marino (Vitória: Milfontes, 2021), no prelo.

38 Danielle Allington, Sarah Brouillette e David Golumbia, “Neoliberal Tools (and Archives): A Political History of Digital Humanities”, *Los Angeles Review of Books* (2016), acessado a 23/01/2021, <https://lareviewofbooks.org/article/neoliberal-tools-archives-political-history-digital-humanities>.

pelo uso acrítico de algoritmos – racismo, misoginia e xenofobia, por exemplo³⁹ – e o menosprezo pela crítica da desigualdade de acesso às tecnologias⁴⁰.

As questões das humanidades digitais e da história digital são pertinentes à contemplação dos vestígios digitais da covid-19 porque, como visto, trata-se de documentos fundamentais para os estudos históricos que virão. Com efeito, já há todo um panorama global de arquivamento digital da covid-19 em andamento desde meados de 2020⁴¹. Não se trata somente de substratos acerca da pandemia, mas de indicadores dos problemas envolvidos com o uso de fontes digitais para os mais diferentes sentidos da vida contemporânea, e a nível global. Retomando a consideração crítica pós-colonial sobre a predominância de narrativas eurocêntricas, a existência de uma comunidade periférica global implica o compartilhamento de histórias e realidades cuja narrativa, muitas vezes, está por se fazer⁴². Observar os arquivos, neste sentido, é inquirir sobre as condições infraestruturais para a mobilização de pesquisas do gênero, bem como reforçar a relevância de uma abordagem transnacional e crítica⁴³. Com relação às *fake news*, assim, o monitoramento da situação no Brasil é um indicador da urgência de rearticulação dos parâmetros do que significam as humanidades digitais e o engajamento por justiça a nível global no século XXI.

A preservação das mentiras é fundamental para a atribuição de

39 Miriam Osner, “What’s Next: The Radical, Unrealized Potential of Digital Humanities”, in *Debates in the Digital Humanities 2016*, ed. Matthew Gold e Lauren Klein (University of Minnesota Press, 2016), 32-36.

40 Domenico Firomonte, “Toward a Cultural Critique of Digital Humanities”, in *Debates in the Digital Humanities 2016*, ed. Matthew Gold e Lauren Klein (University of Minnesota Press, 2016), 440-51.

41 Sobre o panorama global de arquivamento digital da pandemia, ver: Ian Kisil Marino, “Notas preliminares sobre o arquivamento digital da Covid-19”, *Ideias* 12 (2021), <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8661843>. Para um recorte ao Brasil: Ian Kisil Marino *et al.*, “Como contar a história da Covid-19? Reflexões a partir dos arquivos digitais no Brasil”, *Esboços* 28, n.º 48 (2021).

42 Thiago Lima Nicodemo, Pedro Afonso e Mateus H. F. Pereira, “Historiografias periféricas em perspectiva global ou transnacional: eurocentrismo em questão”, *Estudos Históricos* 30, n.º 60 (2017): 161-86.

43 Thiago Lima Nicodemo e Ian Kisil Marino, “Archivo digital en América Latina a escala global”, in *América Latina y la historia global: repensar el mundo*, org. Carlos Riojas e Stefan Rinke (Buenos Aires: CLACSO, 2021), no prelo.

responsabilidade pelos seus impactos, e até mesmo pela criminalização de seus autores e divulgadores. Ora, não seriam as *lives* excluídas pelo YouTube algumas das mais contundentes provas da tentativa de disseminação de um suposto “tratamento precoce” contra a covid-19 por Bolsonaro? Decerto, não se pode creditar toda a criação e espalhamento de *fake news* ao presidente: trata-se de um problema que extravasa as fronteiras nacionais, e inclui muitos mais agentes. Entretanto, Leonardo Nascimento e colaboradores apontam que as redes sociais “atuam como plataformas para a construção de percepções sociais que viabilizam o apoio a políticas públicas que objetivamente se mostram danosas à população”⁴⁴. Analisando especificamente a circulação de *fake news* em grupos do aplicativo Telegram, os autores apontam ser crucial a palavra de uma liderança no processo de sedimentação de determinadas notícias falsas – papel que, segundo amplo levantamento dos autores, foi exercido por Bolsonaro. Os *tweets*, as *lives* e as falas públicas do presidente, assim, formaram uma espécie de “poder oracular”, influenciando diretamente o fluxo de compartilhamento de *fake news* para um público cada vez mais amplo⁴⁵. Estudos já demonstraram que as *fake news* possuem relação direta com a ascensão de movimento antivacina desde muito antes da pandemia⁴⁶, mas o caráter “infodêmico” da crise da covid-19 impulsionou o impacto nefasto desse problema a novos patamares⁴⁷. Há responsáveis por essa tragédia, e as *fake news* de Bolsonaro são parte do rol de provas necessárias para a sua responsabilização, seja em termos jurídicos ou no dever de memória envolvido na escrita da história da pandemia.

Para além de seus autores, as *fake news* da pandemia também foram ferramenta de lucro, e é justo que se aponte para aqueles que ganharam dinheiro com a disseminação dessas mensagens. Veículos de

44 Leonardo Fernandes Nascimento *et al.*, “Poder oracular e ecossistemas digitais de comunicação: a produção de zonas de ignorância durante a pandemia de Covid-19 no Brasil”, *Revista Fronteiras – estudos midiáticos* 23, n.º 2 (2021): 191.

45 Nascimento *et al.*, “Poder oracular”, 203-04.

46 Cf. Adriana Teixeira, “*Fake news* contra a vida: desinformação ameaça vacinação de combate à febre-amarela” (Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica, 2018).

47 Cf. Falcão e Souza, “Pandemia de desinformação”, 55-71.

comunicação como *Jornal da Cidade Online*, *Notícia Brasil Online*, *Senso Incomum*, *Gazeta Brasil*, *Agora Paraná*, *Conexão Política* e *Jornal 21 Brasil*, por exemplo, misturaram mentiras sobre a cloroquina e a Organização Mundial da Saúde com notícias verdadeiras, aumentando a dificuldade de discernimento pelos seus visitantes. Esses portais tiveram mais de 44 milhões de acessos apenas em abril de 2020, conquistando lucros pelos cliques às chamadas de notícias, vinculados ao GoogleAdSense⁴⁸.

Ironicamente, a pressão pela invisibilização de *fake news* acaba até mesmo protegendo esses agentes: embora aparentemente vencidos no presente, a destruição das provas de suas ações pode contribuir com a impunidade e o desconhecimento público de que se trata de alguns dos principais responsáveis pelo tamanho da dor da pandemia no Brasil. As próprias grandes corporações de tecnologia não acabam resguardando o seu legado, apagando o fato de que foram os principais veículos de disseminação de informações falsas em todo o mundo? Embora seja muito possível que haja cópias de algumas dessas *fake news* por aí, em dispositivos ou nuvens de armazenamento pessoais, nada garante que essas evidências estejam armazenadas em repositórios confiáveis publicamente acessíveis.

Arquivos digitais da pandemia: das iniciativas informais à atuação estatal

A urgência da pandemia de covid-19 desafia governos e órgãos públicos a lidarem com as temporalidades arquivísticas em um período de exceção, em que tramitações documentais usualmente correntes podem ser, mesmo que por cautela, consideradas dignas de preservação intermediária ou até mesmo permanente. Igualmente, em se tratando de respostas emergenciais a um evento limite de interesse público, os órgãos estatais possuem a responsabilidade de cumprir uma agenda

48 Tai Nalon e Amanda Ribeiro, “Como sete sites lucraram com anúncios no Google ao publicar desinformação sobre a pandemia”, *Aos fatos*, 21/05/20, acessado a 02/09/21021, <https://www.aosfatos.org/noticias/como-sete-sites-lucraram-com-anuncios-no-google-ao-publicar-desinformacao-sobre-pandemia/>.

de informação pública, a partir da transparência de dados importante no combate à pandemia, como números de infectados e mortos, leitos hospitalares disponíveis e relatórios de gastos públicos no combate à covid-19. Esse problema é enfrentado por instituições e, particularmente, arquivos estatais por todo o mundo. Entretanto, é ainda pouco discutida a sua implicação no meio das humanidades digitais e da história digital, que tem se dirigido prioritariamente a iniciativas de memórias descentralizadas. Essa seletividade analítica pode estar relacionada ao estabelecimento de uma “política da memória global”, apontada por Andreas Huyssen, que desde os anos 1980 tem privilegiado olhares ao testemunho individual como grande eixo indiciário à compreensão e ao estabelecimento de consensos reparatórios de eventos traumáticos⁴⁹. Se foi assim como o Holocausto, com ditaduras latino-americanas e com o atentado de 11 de setembro de 2001, este já veiculado no meio digital, é de se esperar que também o seja com a pandemia⁵⁰.

Já há todo um panorama de arquivamento digital da covid-19 – no Brasil e em todo o mundo. A nível global, iniciativas de variados agentes procuraram coletar e divulgar relatos, fotos, histórias orais e mais outros vestígios da vivência na pandemia. Dado o isolamento social e a possibilidade de acesso à internet – que, é importante salientar, não cabe a todos –, ganhou destaque a estratégia de construção de coleções via *crowdsourcing*, o que gerou interessantes acervos voltados aos mais variados temas e grupos. Em estudo recente, demonstramos que tais iniciativas têm agido de forma pulverizada e descentralizada – por mais que algumas tenham por titulares importantes instituições de memória, arquivos ou universidades⁵¹. Essas iniciativas podem ser consideradas como “arquivos informais digitais”, justamente pelo fato de estarem em

49 Andreas Huyssen, *Culturas do passado-presente* (Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2014).

50 Paulo Gajanigo e Rogério Souza propõem, inclusive, a existência de uma afinidade entre o relato cotidiano e o arquivamento da pandemia de covid-19. Paulo Gajanigo e Rogério de Souza, “A pandemia e o ordinário: apontamentos sobre a afinidade entre experiência pandêmica e registros cotidianos”, *Revista Sociedade e Estado* 36, n.º 1 (2021).

51 Cf. Ian Kisil Marino e Thiago Lima Nicodemo, “COVID-19 and Digital Archives in Latin America”, *Oxford Research Encyclopedia of Latin American History*, 18/05/22, acessado a 01/07/2022, <https://oxfordre.com/latinamericanhistory/view/10.1093/acrefore/9780199366439.001.0001/acrefore-9780199366439-e-1071>.

localizações não mapeadas – não só no sentido geográfico, mas quanto aos critérios envolvidos no arquivamento das coleções. Em um levantamento sobre coleções digitais informais no Brasil, propusemos esta categoria como forma de compreender a transformação arquivística digital recente, marcada tanto pelo desafio aos padrões estabelecidos quanto pela sensibilidade da preservação digital⁵². No caso dos arquivos digitais da pandemia, a dispersão de agentes, técnicas e critérios leva a pensar que se trata de um conjunto de iniciativas que incorpora – e catalisa – essas características, podendo ser observadas comparativamente a nível global⁵³. Por um lado, essa dispersão é justamente a força dessas coleções, que podem se construir como arquivos digitais informais de ampla capilaridade e velocidade de implementação. Entretanto, em se tratando de um problema de saúde pública, uma massa documental de importante potencial historiográfico deve contemplar registros da administração estatal, porque ali é que residem evidências de interesse público da boa ou má condução governamental. Embora contenham importantes coleções, as iniciativas de arquivamento informal da pandemia, em geral, não incluem a documentação estatal.

Outro ponto preocupante do fato de grande parte dos arquivos digitais da pandemia se organizarem de forma descentralizada e sem um amparo técnico de instituições estatais é o risco de insegurança na preservação. Afora os desafios relativos às particularidades dos arquivos digitais, já enumerados, a própria sistematização de metadados e a manutenção de informações sobre proveniência é um fator de atenção para esses arquivos – já que se trata de fundamentos que requerem uma mínima normatização para garantia de confiabilidade e acesso público. “Para garantir o valor testemunhal de um documento”, argumenta Martins, “não basta conservá-lo fisicamente, é preciso manter preservado o seu contexto de produção”⁵⁴. Nesse sentido, experiências recentes

52 Ian Marino, Pedro Silveira e Thiago Nicodemo, “Digital Resources: Digital Informal Archives in Contemporary Brazil”, *Oxford Research Encyclopedia of Latin American History*, acessado a 01/07/2022, <https://oxfordre.com/latinamericanhistory/view/10.1093/acrefore/9780199366439.001.0001/acrefore-9780199366439-e-993>.

53 Cf. Marino e Nicodemo. “COVID-19 and Digital Archives”.

54 Martins, “Arquivos”, 3.

de tratamento de documentações sensíveis podem servir de matéria de reflexão. O caso da adoção de centros de memória para tratamento e preservação de documentos na transição democrática em muitos países latino-americanos dos anos 1980 em diante, por exemplo, serve de alerta. Isso porque esses projetos, muitas vezes, são “usados para gerir fundos minúsculos quanto ao tamanho, [mas] colocam para si o objetivo amplo de colher o máximo de informação possível sobre o período da repressão com fontes de toda procedência. Nesse intento é que a figura do arquivo se dilui a favor de uma entidade híbrida onde os documentos de arquivo perdem seu valor contextual”⁵⁵.

Segundo Mariana Nazar, que se dedicou ao caso da justiça de transição na Argentina, foram boas as intenções de se designar centros especiais para o tratamento dessa documentação sensível: era necessário dar uma resposta imediata à sociedade, visibilizando os testemunhos da violência. Entretanto, a autora aponta os riscos da prevalência de uma política de memória sem grande sistematização arquivística: “Embora aparentemente assegurem a conservação de determinados documentos no curto prazo (e, provavelmente, descontextualizados)”, esses protocolos “geram dúvidas em relação à capacidade das infraestruturas arquivísticas permanentes e profissionais, próprias de qualquer Estado”.⁵⁶ A preocupação com o contexto das coleções também é central no arquivamento de *fake news*, discutiu Comisso. Em se tratando de massa documentais cujo conteúdo se define justamente por desafiar a verdade, é essencial a busca por um consenso metodológico que possa não só informar o tema em questão, mas principalmente, oferecer explicações sobre as circunstâncias tecnológicas sobre as quais determinado rumor prosperou. Nesse sentido, não se trata tanto de um desafio técnico, mas de um problema semântico, na definição dos critérios de contexto a serem criados em um acervo de *fake news*⁵⁷. Por tudo isso, a preocupação de Quintana é importante na contemplação do arqui-

55 Quintana, “Políticas”, 20.

56 Mariana Nazar, “Arquivos e direitos humanos: entre a história, a memória e a justiça”, *Revista do Arquivo*, São Paulo, 5 (2017): 33.

57 Comisso, “The Post-Truth”, 101.

vamento digital da covid-19, já que “descontextualizados, a maioria dos documentos que testemunham violações de direitos, repressão ou violência política perdem grande parte de seu valor”⁵⁸.

Considerando-se os desafios da preservação digital, a situação é ainda mais sensível. Fatores como a corrupção da integridade de arquivos, a obsolescência de formatos e a ausência de normas parametrizadas na construção de metadados catalográficos, por exemplo, acrescentam mais pontos de risco à documentação digital dispersa em iniciativas que não possuem a experiência profissional ou as condições materiais de garantir a preservação – por meio de políticas estabelecidas, rotinas de atualização e verificação e repositórios digitais confiáveis. Conclusivamente, é fundamental que a contemplação da memória digital da pandemia de covid-19 inclua o questionamento de como órgãos estatais e, em especial, arquivos públicos, vêm pautando as agendas de arquivamento e abertura de dados durante a pandemia.

A atuação de órgãos públicos em relação ao arquivamento digital da covid-19

A transparência de informações de caráter público no Brasil está prevista na Constituição Federal de 1988. No entanto, essa causa tem um marco importante na Lei de Acesso à Informação (LAI), de 2011, que teve o objetivo de “trazer mais transparência ao Governo e de disponibilizar ao cidadão as informações de caráter público, instituindo obrigações, prazos e procedimentos para a divulgação de dados”. “A principal diretriz que rege a disponibilização de informações”, segundo a apresentação do Ministério da Justiça, “é: *a publicidade e a transparência das informações é a regra e o sigilo é a exceção*. Portanto, a informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restrito apenas em casos específicos e por período de tempo determinado”⁵⁹. Com a LAI, qualquer cidadão brasileiro pode solicitar acesso a eventuais dados que não tenham sido disponibilizados segun-

58 Quintana, “Políticas”, 16.

59 Brasil, *Sobre a Lei de Acesso à Informação*, acessado a 17/06/2021.

do os critérios legais, o que foi importante, por exemplo, na abertura de documentos sigilosos da época da Ditadura Civil-Militar brasileira (1964-1985). No entanto, nos meses iniciais da pandemia de covid-19, flexibilizaram-se os prazos de resposta a requerimentos individuais – por conta da quarentena de servidores públicos⁶⁰. Com isso, agravou-se um dos principais problemas do acesso a informações via requerimentos: a individualização dos pedidos de abertura, somada a uma certa demora na apreciação dos pedidos – o que gera uma fragmentação da abertura de dados justamente no cenário em que a rapidez e a consistência de informações sobre contaminados e leitos disponíveis é vital.

Considerados os limites legislativos, parte importante do monitoramento da abertura dos dados públicos relativos à covid-19 tem sido feito por organizações privadas da sociedade civil, como a já mencionada Open Knowledge. Segundo Fernanda Capagnucci, diretora executiva da organização, nos primeiros meses da pandemia no Brasil, o panorama nacional de disponibilização de dados ao público era precário: não havia dados detalhados, muito menos abertura sistematizada e de amplo acesso, o que levava a uma sensação de desconfiança e incerteza⁶¹. Na paralela do projeto de repositório de dados independente, previamente mencionado, a Open Knowledge trabalhou na criação de um *ranking* de abertura de dados, comparando os programas de disponibilização de informações sobre a pandemia entre os estados brasileiros. O Índice da Transparência COVID-19⁶² consolidou uma série de parâmetros que se tornaram importantes na orientação dos gestores estatais, tanto por uma “competitividade virtuosa” como pelas possibilidades de comparação objetiva entre os estados. Segundo Capagnucci, se em março de 2020 a maioria dos estados brasileiros falhava miseravelmente

60 Larissa Rodrigues e Rodrigo Toledo, “Bolsonaro flexibiliza Lei de Acesso à Informação durante pandemia do coronavírus”, CNN Brasil, 24/03/20, acessado a 08/06/2021, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/03/24/planalto-flexibiliza-lei-de-acesso-a-informacao-durante-pandemia-do-coronavirus>.

61 Fernanda Capagnucci, *V Seminário de Gestão Documental e Acesso à Informação*, Arquivo Público do Estado de São Paulo, videoconferência, acessado a 08/06/2021, <https://www.youtube.com/watch?v=wQ8FIL6VS2c&t=5449s>.

62 Open Knowledge Brasil, *Transparência COVID-19 2.0*, acessado a 03/12/2020, <https://transparenciacovid19.ok.org.br/>.

no cumprimento dos requisitos de transparência, em agosto já estavam todos no mínimo no índice considerado “bom” pela organização – embora persistissem desafios e, recorrentemente, uma total ausência de padrões nacionais para a disponibilização dos dados nos diários oficiais.

Algo semelhante se observa no acompanhamento dos índices feitos pela Transparência Internacional, segundo Capagnucci, que são especializados na temática dos gastos públicos durante a pandemia: há um certo aumento no comprometimento com a abertura de dados, mas somente após pressão e com a persistência de problemas na consistência e na apresentação das informações⁶³. É interessante notar que, como no caso das iniciativas de memória informais, a pandemia catalisou a necessidade de políticas digitais efetivas, o que, para a maioria dos órgãos públicos nacionais, não é uma realidade. Assim, dado o interesse público por essas informações, é curioso que a atuação de organizações privadas especializadas, como a Open Knowledge e a Transparência Internacional, venham cumprindo um importante papel tanto na realização de *lobbys* pró-transparência quanto na orientação de políticas públicas de transparência de dados. Com efeito, o *website* da Open Knowledge reconhece o seu lugar de orientação no gerenciamento da gestão de dados por gestores de órgãos públicos, oferecendo até mesmo um recurso de contato rápido, sob a pergunta: “Gestor: Precisa de ajuda para abrir seus dados? – clique aqui”⁶⁴.

Para além do aferimento imediato do combate à covid-19, tais dados são importantes registros históricos, porque permitem tanto estabelecer uma marcação cronológica da pandemia quanto identificar variáveis e agentes responsáveis pela tragicidade ocorrida no Brasil – que, embora possua apenas a sexta maior população mundial, ocupava a segunda posição em número absoluto de mortos pela pandemia em junho de 2021⁶⁵. Assim, os arquivos históricos estatais possuem a importante missão de estabelecerem políticas de gestão de documentos

63 Capagnucci, *V Seminário*.

64 Open Knowledge Brasil, *Transparência*.

65 John Hopkins University, *Mortality Analyses*, acessado a 08/06/2021, <https://coronavirus.jhu.edu/data/mortality>.

digitais que permitem não só a abertura, mas a efetiva guarda dos dados mais importantes no período.

Nesse sentido, é importante ressaltar a recomendação da UNESCO a respeito da salvaguarda da documentação da pandemia através do Memory of the World Programme⁶⁶, que procura “to turn the pandemic into an opportunity to leverage cultural resources” mundo afora⁶⁷. Trata-se de pensar no evento da pandemia como uma forma de catalização de esforços para um maior apoio ao patrimônio documental, em especial nato-digital. A documentação guardada nos arquivos estatais fornece uma perspectiva histórica sobre como os governos, seus cidadãos e a comunidade internacional abordaram a pandemia. Isso inclui o dever de memória de, no futuro, prestar contas com a sociedade, com as famílias das vítimas, dentre tantos outros pontos de vista necessários. A documentação estatal ainda é a fonte privilegiada para o acesso a uma política justa de memória e restituição, tal qual ocorreu em tantos outros casos, como com o nazismo, as ditaduras latino-americanas, dentre outros.

Alguns arquivos estatais brasileiros, como o Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS) e o Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), vêm promovendo medidas para declarar o interesse histórico, e, portanto, a proibição de eliminação em cadeias documentais relacionadas com a pandemia. É importante ressaltar que, segundo a legislação brasileira, documentos considerados históricos não podem ser, em hipótese alguma, eliminados⁶⁸. Assim, o trabalho do arquivo estatal consiste em mapear os principais produtores de informações relevantes e declarar sua relevância histórica, impedindo a sua eliminação agora ou no futuro. No caso do APERS, declarou-se acerca da docu-

66 UNESCO, *Memory of the World*, acessado a 17/06/2021, <https://en.unesco.org/programme/mow>.

67 UNESCO, *Documentary and Digital Heritage: Resources to Face COVID-19*, acessado a 17/06/2021, <https://en.unesco.org/news/documentary-and-digital-heritage-resources-face-covid-19>. Conferir também: UNESCO, *Turning the Threat of COVID-19 into an Opportunity for Greater Support to Documentary Heritage*, acessado a 17/06/2021, <https://en.unesco.org/news/turning-threat-covid-19-opportunity-greater-support-documentary-heritage>; International Council on Archives, *Declaración del UNESCO: Convirtiendo la amenaza del COVID-19 en una oportunidad para un mayor apoyo al patrimonio documental*, acessado a 17/06/2021, <https://www.ica.org/es/declaracion-del-unesco-convirtiendo-la-amenaza-del-covid-19-en-una-oportunidad-para-un-mayor-apoyo>.

68 Brasil, Lei Federal nº 8.159/1991.

mentação decorrente da pandemia que a “sua proteção está sob responsabilidade do Estado em razão do seu valor administrativo, histórico, de interesse público e social, já que a destruição indiscriminada de documentos pode acarretar prejuízos irrecuperáveis à Administração Pública e à História”. Na prática, estabeleceu-se no âmbito do arquivo um “novo corte cronológico a partir de 01 de janeiro de 2020 até data final a ser futuramente fixada”, que tem por objetivo “preservar todos os documentos produzidos e recebidos durante este período, sejam físicos, eletrônicos, digitais e/ou natodigitais”⁶⁹.

A mesma percepção se deu no âmbito do APESP, propondo protocolos de salvaguarda que incluem a documentação natodigital produzida nos sistemas de gestão governamentais, tais como o Projeto São Paulo sem Papel⁷⁰, mas também a documentação ordinária produzida em papel. Somando ambas, incluem-se ações de comunicação e campanhas institucionais; atos normativos; contratações emergenciais; documentos técnicos; estatísticas de servidores afetados pela pandemia; gastos realizados no combate à covid-19 e seus efeitos; pedidos de acesso à informação sobre a pandemia; planos, programas e projetos; políticas públicas; prontuários de pacientes afetados pelo coronavírus; registros de doações recebidas; registros de repasses de recursos do governo federal; termos de cooperação e convênios; dentre outros. Complementarmente, também deve-se atentar para os comitês e centros de gerenciamento de crise e de contingência que existem nos estados e foram exclusivamente concebidos para o enfrentamento à pandemia e, pelo seu caráter efêmero, são mais suscetíveis a perda ou eliminação. Por fim, os arquivos vêm trabalhando pela catalogação facilitada dessa documentação, a partir da criação de *tags* simplificadas em sistemas de gestão documental natodigital, como “covid-19”, e da disponibilização no Portal da Transparência⁷¹.

69 APERS. *SIARQ-RS conquista normativas voltadas à preservação de documentos públicos na pandemia*, acessado a 17/06/2021, <https://www.apers.rs.gov.br/siarq-rs-conquista-normativas-voltadas-a-preservacao-de-documentos-publicos-na-pandemia>.

70 Estado de São Paulo, *Projeto São Paulo sem Papel*, acessado a 17/06/2020, <https://www.spsempapel.sp.gov.br/>.

71 Brasil. *Portal da Transparência*, acessado a 17/06/2021, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

E as *fake news*?

Considerando os entraves na implementação de políticas de arquivamento digital em algumas das principais instituições arquivísticas do Brasil, deve-se apontar que as *fake news* não têm recebido atenção particular dessas instâncias. Com efeito, se o horizonte de preocupações perpassa a esfera dos dados concernentes a políticas públicas do próprio Estado, não há ainda demonstrações consistentes de que órgãos públicos possuam planos ou mesmo condições de monitorar e arquivar notícias falsas que proliferam de forma multidirecional na internet. Ainda assim, há algumas iniciativas acadêmicas, de veículos de comunicação e de ativistas que procuram atuar nessa direção, e vale a pena mencioná-las brevemente.

O Grupo de Estudos da Desinformação em Redes Sociais da Unicamp criou um banco de dados de *fake news* sobre a pandemia a partir de contribuições *online*. Apenas em março de 2020, o projeto já contava com mais de 8 mil falácias arquivadas. O Projeto 7c0 atua no rastreamento, armazenamento e disponibilização de *tweets* apagados de figuras públicas, utilizando-se de código aberto para ceder acesso público ao acervo digital. A iniciativa também tem mapeado o uso de dados do portal de Transparência do Registro Civil para criação de informações falsas, como a manipulação da contagem de contaminados e mortos com finalidade de minorar os efeitos da pandemia. Há também o caso de projetos ligados ao jornalismo que, buscando identificar e desmentir *fake news*, acabam, indiretamente, compondo acervos sobre o tema. Merece destaque, nesse âmbito, a atuação da Lupa⁷², do Aos Fatos⁷³ e da agência Novelo⁷⁴ veículos protagonistas na investigação e no esclarecimento de *fake news* circulantes no Brasil. Todas tiveram as suas atuações reforçadas durante a pandemia de covid-19.

Iniciativas como essas são importantes porque combinam o combate *in loco* às *fake news* com o armazenamento de notícias para con-

72 Lupa. Uol. <https://lupa.uol.com.br/>.

73 Aos Fatos. <https://www.aosfatos.org/>.

74 Novelo. <https://www.novelo.io/>.

sulta. Entretanto, deve-se destacar que, quanto à função de arquivo exercida indiretamente por essas iniciativas, elas se caracterizam de forma semelhante ao panorama mais amplo de arquivos informais digitais da pandemia – isto é: são coleções não-mapeadas, cujos critérios arquivísticos e infraestrutura de preservação são pouco claros e levantam apreensão. No limite, a ausência de políticas arquivísticas mais bem estabelecidas é o ponto fraco de iniciativas cuja informalidade também é seu forte, por permitir uma atuação criativa e afinada com a velocidade das redes sociais. Um bom exemplo desse paradoxo é a iniciativa Tweets de Bolso, resultado da parceria entre o portal Aos Fatos e o programa TruthBuzz, do International Center For Journalists. O projeto se propõe a vasculhar o perfil de Twitter de Bolsonaro a cada 1 minuto através da API da ferramenta Workbench, disponibilizando ao público um buscador simplificado a esse acervo, que permite acessar postagens antigas e até mesmo as apagadas pelo presidente. No entanto, com a interrupção da Workbench Data – que anunciou em sua conta de Twitter o fim de suas operações em 16 de agosto de 2021 –, o Tweets de Bolso parou de captar novos *tweets*. Em meados de 2022, a plataforma parece ter sido deixada de lado, sendo impossível visualizar o seu acervo. Trata-se de um caso paradigmático do arquivamento informal digital: compõe-se por criatividade e inovação, mas carece de critérios e infraestrutura adequada para a garantia da preservação de seu relevante acervo.

Embora esses projetos sejam criativos e enderecem diferentes agentes, não há como contornar o fato de que a definição dos protocolos arquivísticos envolvidos na composição de coleções de tamanho interesse público nem sempre respondam a critérios claros, nem mesmo sejam discutidos na esfera pública. Seja na definição dos metadados, no processo de catalogação e busca ou na escolha técnica do repositório digital a ser utilizado, não há consensos ou compromisso expresso em compor acervos soberanos e de amplo acesso. Comparando com o panorama das instâncias públicas de memória, a situação é, em certo grau, paradoxal: por um lado, as instâncias públicas não provêm de atenção e estrutura arquivística a temática das *fake news*; por outro,

há interessantes e variadas iniciativas que se debruçam sobre o tema, embora de forma descentralizada e autônoma.

Como mencionado, o tratamento arquivístico de evidências documentais sensíveis – como é o caso das *fake news* da pandemia – é um tema complexo. A dispersão de iniciativas de memória dedicadas ao arquivamento dessas evidências, por mais criativas e bem-intencionadas que o sejam, não pode desviar a preocupação de que haja condições arquivísticas que possam assegurar a preservação não só das *fake news*, mas das suas respectivas proveniências – porque só isso pode garantir confiabilidade à documentação. Oportunamente, experiências recentes dos processos de transição democráticas podem servir de aprendizado nesse sentido. Entretanto, dadas as características específicas de arquivos digitais, deve-se lutar por novas diretrizes e políticas de preservação digitais capazes de assegurar essa documentação – o que inclui a definição de repositórios confiáveis, a parametrização de metadados e a definição de uma rotina de verificação de integridade e atualização. No final das contas, embora o quadro atual de preservação de *fake news* no Brasil traga algum alento pela sua criatividade, ele ainda não viabiliza a construção de coleções amparadas em critérios definidos na esfera pública, e para ela garantida.

Comentários finais

A decisão sobre o apagamento de *fake news* na pandemia parte do pressuposto de que se trata de armas contra a saúde pública, o que é verdade. Entretanto, a remoção dessas falácias de circulação não pode ser sinônimo da sua destruição. Em termos de responsabilização e de justiça de reparação, não adianta nada destruir as armas de um crime se elas são a maior prova da sua ocorrência. Por mais que a pandemia tenha sido iniciada por uma força da natureza, a catástrofe vivida no Brasil e em outros lugares do mundo possui culpados, que devem ser responsabilizados pelas suas ações. As *fake news* devem, sim, ser combatidas, mas não destruídas.

Se ainda não se veem projetos voltados para a preservação de *fake news* nas principais instâncias de arquivamento e memória públicas do

Brasil, as iniciativas mencionadas ao menos são amostras de algum movimento criativo – embora não diminuam a preocupação com a perda de evidências digitais e com as perspectivas de acesso no futuro. Na verdade, não seria justo que se restringisse a crítica e a urgência por melhores práticas no arquivamento de *fake news* ao Brasil: como mencionado, trata-se de um problema global, e a tendência à informalidade também o é, até mesmo em países com maior infraestrutura digital. Nos Estados Unidos, por exemplo, iniciativas como Trump Twitter Archive, Factba.se e Politwoops Database propõem-se a tarefas muito parecidas com as iniciativas brasileiras citadas – e também são veiculadas por agentes descolados de arquivos públicos. Ainda assim, deve-se destacar que há avanços no que se refere à legislação, já que datam do Governo Obama as primeiras leis que determinam como de interesse público as publicações de redes sociais de presidentes⁷⁵. Além disso, a iniciativa do Internet Archive de incorporar as *fake news* em seu arquivo de páginas da internet é notável, dada a longa experiência da organização californiana com o arquivamento digital⁷⁶. A luta pelo arquivamento digital deve ser uma pauta de política pública de todos os setores interessados em encaminhar com justiça o problema de desinformação no meio digital. Se a pandemia é particularmente sensível nesse sentido, dadas as mazelas diretas sobre a vida, trata-se de um dilema mais amplo – que ainda é pouco atendido pelas instâncias públicas.

É urgente que arquivos públicos possam concretizar políticas de arquivamento digital que incluam de alguma forma a temática das *fake news*, sob o risco de que essa importante massa documental se perca – como é a tendência, se observarmos as ações de apagamento deliberadamente direcionadas a essas evidências. Com efeito, o recorte proposto neste artigo apenas aponta para um problema que vai muito além das *fake news*, já que grande parte dos vestígios de hoje produzem-se no meio digital. Deste modo, é importante que essa pauta se faça pre-

75 Treisman, “As President”.

76 Camilla Hodgson, “How the Internet Archive Is Waging War on Misinformation”, *Financial Times*, acessado a 01/07/2022, <https://www.ft.com/content/5be1f2ee-d60b-11e9-a0bd-ab8ec6435630>.

sente nas considerações de pesquisadores das humanidades digitais. Por um lado, pois ela envolve a criação de condições para o exercer da pesquisa no futuro – a partir da criação de arquivos digitais acessíveis compostos por importantes documentos históricos. Por outro, pelo compromisso com sensíveis pautas de interesse público relacionadas à justiça e à transição para um consenso ético sobre a disseminação de notícias falsas e a realização de crimes no meio digital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Câmara de Notícias. “CPMI das *Fake News* é instalada no Congresso”. Acedido a 04/07/22. <https://www.camara.leg.br/noticias/580334-cpmi-das-fake-news-e-instalada-no-congresso/>.

Ali, Shiza, Mohammad Hammas Saeed, Esraa Aldreabi, Jeremy Blackburn, Emiliano De Cristofaro, Savvas Zannettou, e Gianluca Stringhini. “Understanding the Effect of Deplatforming on Social Networks”. 13th ACM Web Science Conference 2021 (WebSci ’21), 21-25 de junho, 2021. <https://doi.org/10.1145/3447535.3462637>.

Allington, Danielle, Sarah Brouillette, e David Golumbia. “Neoliberal Tools (and Archives): A Political History of Digital Humanities”. *Los Angeles Review of Books*, 2016. Acedido a 23/01/2021. <https://lareviewofbooks.org/article/neoliberal-tools-archives-political-history-digital-humanities>.

Amado, Guilherme. “YouTube remove 14 *lives* de Bolsonaro; canal está perto de ser derrubado”. *Metrópoles*, 21/07/21. Acedido a 02/09/2021. <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/youtube-remove-14-lives-de-bolsonaro-canal-esta-perto-de-ser-derrubado>.

APERS. “SIARQ-RS conquista normativas voltadas à preservação de documentos públicos na pandemia”. Acedido a 17/06/2021. <https://www.apers.rs.gov.br/siarq-rs-conquista-normativas-voltadas-a-preservacao-de-documentos-publicos-na-pandemia>.

Bellotto, Heloísa L. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

Blom, Ina *et al.*, orgs. *Memory in Motion: Archives, Technology and the Social Memory*. Amsterdão: Amsterdam University Press, 2017.

Blom, Ina. “Rethinking Social Memory: Archives, Technology, and the Social”. In *Memory in Motion: Archives, Technology and the Social Memory*, organizado por Ina Blom *et al.* Amsterdão: Amsterdam Univ. Press, 2017.

Brasil. Lei Federal nº 8.159/1991.

Brasil. Portal da Transparência. Acedido a 17/06/2021. <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

Brasil. Sobre a Lei de Acesso à Informação. Acedido a 17/06/2021. <https://www.justica.gov.br/Acesso>.

Brügger, Niels, e Ralph Schroeder. “Introduction: The Web as History”. In *The Web as History. Using Web Archives to Understand the Past and the Present*, organizado por Niels Brügger e Ralph Schroeder. Londres: UCL Press, 2017.

Capagnucci, Fernanda. “V Seminário de Gestão Documental e Acesso à Informação”. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Videoconferência. Acedido a 08/06/2021. <https://www.youtube.com/watch?v=wQ8FIL6VS2c&t=5449s>.

Coelho, Ana Cláudia dos Santos. “Acesso aos arquivos e direitos humanos: legislação e boas práticas internacionais”. *Revista do Arquivo*, São Paulo, 5 (2017): 51-61.

Comisso, Corrie. “The Post-Truth Archive: Considerations for Archiving Context in Fake News Repositories”. *PDT&C* 46, n.º 3 (2017): 99-102.

Cook, Terry. “O passado é prólogo: uma história das ideias arquivísticas desde 1898 e a futura mudança de paradigma”. In *Pensar os arquivos: uma antologia*, organizado por Luciana Heymann e Letícia Nedel, 62-67. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

Derrida, Jacques. *Mal de arquivo: uma impressão freudiana*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

Empoli, Giuliano da. *Os engenheiros do caos*. São Paulo: Vestígio, 2019.

Estado de São Paulo. Projeto São Paulo sem Papel. Acedido a 17/06/2020. <https://www.spsempapel.sp.gov.br/>.

Falcão, Paula, e Aline Bastos de Souza. “Pandemia de desinformação: as *fake news* no contexto da Covid-19 no Brasil”. *Reciis – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde* 15, n.º 1 (2021): 55-71.

Ferreira, Eduarda, Júlia Barth, e Nayara Souza. “As *fake news* que matam”. *Medium*, 2021. Acedido a 01/07/2022. <https://medium.com/revista-2021-1/as-fake-news-que-matam-2440deb09bf4>.

Fickers, Andreas. “Towards a New Digital Historicism? Doing History in The Age of Abundance”. *Journal of European History and Culture* 1, n.º 1 (2012).

Firomonte, Domenico. “Toward a Cultural Critique of Digital Humanities”. In *Debates in the Digital Humanities 2016*, organizado por Matthew Gold e Lauren Klein, 440-51. Mineápolis: University of Minnesota Press, 2016.

Foucault, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1986.

Gajanigo, Paulo, e Rogério de Souza. “A pandemia e o ordinário: apontamentos sobre a afinidade entre experiência pandêmica e registros cotidianos”. *Revista Sociedade e Estado* 36, n.º 1 (2021).

Guo, Eileen. “Deplatforming Trump Will Work, Even If It Won’t Solve Everything”. *MIT Technology Review*, 2021. Acedido a 01/07/2022. <https://www.technologyreview.com/2021/01/08/1015956/twitter-bans-trump-deplatforming/>.

Hodgson, Camilla. “How the Internet Archive is Waging War on Misinformation”. *Financial Times*, 2022. Acedido a 01/07/2022. <https://www.ft.com/content/5be1f2ee-d60b-11e9-a0bd-ab8ec6435630>.

Huysen, Andreas. *Culturas do passado-presente*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2014.

Innes, H., e M. Innes. “Deplatforming, Demotion and Folk Theories of Big Tech Persecution”. *Information, Communication & Society*, DOI: 10.1080/1369118X.2021.1994631.

Iumatti, Paulo e Thiago Nicodemo. “Arquivos pessoais e a escrita da história no Brasil: um balanço crítico”. *Revista Brasileira de História* 38, n.º 78 (2018): 97-120.

John Hopkins University. *Mortality Analyses*. Acedido a 08/06/2021. <https://coronavirus.jhu.edu/data/mortality>.

Kim, Seoyong, e Sunhee Kim. “The Crisis of Public Health and Infodemic: Analyzing Belief Structure of Fake News about COVID-19 Pandemic”. *Sustainability* 12 (2020): 9904.

Lima, Rafaela, e Lucas Marchesini. “Li o que você apagou. Os *tweets* deletados da gestão Bolsonaro”. *Metrópoles*, 10/03/20. Acedido a 02/09/2021. <https://www.metro-poles.com/brasil/li-o-que-voce-apagou-os-tweets-deletados-da-gestao-bolsonaro>.

Marino, Ian Kisil. “Notas preliminares sobre o arquivamento digital da Covid-19”. *Ideias* 12 (2021). <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8661843>.

Marino, Ian Kisil. “Solucionismo digital? Convite a uma reflexão autocrítica”. In *Caminhos da história digital no Brasil*, organizado por Thiago Nicodemo, Alesson Rota e Ian Marino. Vitória: Milfontes, 2021.

Marino, Ian Kisil, Paulo Gajanigo, Rogério de Souza, e Thiago Lima Nicodemo. “Como contar a história da Covid-19? Reflexões a partir dos arquivos digitais no Brasil”. *Esboços* 28, n.º 48 (2021).

Marino, Ian Kisil, Pedro T. da Silveira, e Thiago L. Nicodemo “Arquivo, memória e Big Data: uma proposta a partir da Covid-19”. *Cadernos do Tempo Presente* 11, n.º 1 (2020): 90-103.

Marino, Ian Kisil, e Thiago Lima Nicodemo. “COVID-19 and Digital Archives in Latin America”. *Oxford Research Encyclopedia of Latin American History*, 18/05/2022. Acedido a 01/07/2022. <https://oxfordre.com/latinamericanhistory/view/10.1093/acrefore/9780199366439.001.0001/acrefore-9780199366439-e-1071>.

Marino, Ian, Pedro Silveira, e Thiago Nicodemo. “Digital Resources: Digital Informal Archives in Contemporary Brazil”. *Oxford Research Encyclopedia of Latin American History*. Acedido a 01/07/2022. <https://oxfordre.com/latinamericanhistory/view/10.1093/acrefore/9780199366439.001.0001/acrefore-9780199366439-e-993>.

Martins, Marcelo Thadeu Quintanilha. “Arquivos e documentos reveladores de crimes contra a humanidade”. *Revista do Arquivo* 2 (2016).

Evgeny Morozov. *To Save Everything Click Here*. Nova Iorque: PublicAffairs, 2013.

Moss, Michael. “Opening Pandora’s Box: What is an Archive in the Digital Environment?” In *What Are Archives?*, organizado por Loise Craven, 71-89. Burlington: Ashgate, 2008.

Naeem, Salman Bin, Rubina Bhatti, e Aqsa Khan. “An Exploration of How Fake News is Taking Over Social Media and Putting Public Health at Risk”. *International Perspectives and Initiatives* (2020).

Nalon, Tai, e Amanda Ribeiro. “Como sete sites lucraram com anúncios no Google ao publicar desinformação sobre a pandemia”. Aos Fatos, 21/05/20. Acedido a 02/09/21. <https://www.aosfatos.org/noticias/como-sete-sites-lucraram-com-anuncios-no-google-ao-publicar-desinformacao-sobre-pandemia/>.

Nascimento, Leonardo Fernandes, Paulo de Freitas Castro Fonseca, Juciane Pereira de Jesus, e Jéfte Batista de Oliveira. “Poder oracular e ecossistemas digitais de comunicação: a produção de zonas de ignorância durante a pandemia de Covid-19 no Brasil”. *Revista Fronteiras – estudos midiáticos* 23, n.º 2 (2021): 190-206.

Nazar, Mariana. “Arquivos e direitos humanos: entre a história, a memória e a justiça”. *Revista do Arquivo*, São Paulo, 5 (2017): 24-39.

Nicodemo, Thiago Lima, Pedro Afonso, e Mateus H. F. Pereira. “Historiografias periféricas em perspectiva global ou transnacional: eurocentrismo em questão”. *Estudos Históricos* 30, n.º 60 (2017): 161-86.

Nicodemo, Thiago Lima, e Ian Kisil Marino. “Archivo digital en América Latina a escala global”. In *América Latina y la historia global: repensar el mundo*, organizado por Carlos Riojas e Stefan Rinke. Buenos Aires: Clacso, 2021. No prelo.

Nicodemo, Thiago Lima, Alesson Rota, e Ian Marino. “Introdução: Notas gerais sobre as Humanidades Digitais no Brasil”. In *Caminhos da história digital no Brasil*, organizado por Thiago Nicodemo, Alesson Rota e Ian Marino. Vitória: Milfontes, 2021. No prelo.

Open Knowledge Brasil. *Transparência COVID-19 2.0*. Acedido a 03/12/2020. <https://transparenciacovid19.ok.org.br/>.

Osner, Miriam. “What’s Next: The Radical, Unrealized Potential of Digital Humanities”. In *Debates in the Digital Humanities 2016*, organizado por Matthew Gold e Lauren Klein, 32-36. Mineápolis: University of Minnesota Press, 2016.

Quintana, Antonio González. “Políticas arquivísticas para a defesa dos direitos humanos”. *Revista do Arquivo*, São Paulo, 5 (2017): 10-23.

Rodrigues, Larissa, e Rodrigo Toledo. “Bolsonaro flexibiliza Lei de Acesso à Informação durante pandemia do coronavírus”. CNN Brasil, 24/03/20. Acedido a 08/06/2021. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/03/24/planalto-flexibiliza-lei-de-acesso-a-informacao-durante-pandemia-do-coronavirus>.

Ribeiro, Amanda, Débora Ely, e João Barbosa. “Vídeos de Bolsonaro apagados pelo YouTube reuniam mais de 3,3 milhões de visualizações”. *Aos Fatos*, 22/07/21. Acedido a 02/09/2021. <https://www.aosfatos.org/noticias/videos-de-bolsonaro-apagados-pelo-youtube-reuniam-mais-de-33-milhoes-de-visualizacoes/>.

Rosenzweig, Roy. *Clio Wired: The Future of the Past in the Digital Age*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2011.

Sans, Beatriz. “Twitter exclui 2 posts de Bolsonaro e cita «conteúdos contra saúde pública»”. *UOL*, 29/03/20. Acedido a 02/09/2021. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/29/twitter-exclui-dois-posts-de-bolsonaro-por-infringir-regras.htm?>.

Sabharwal, Arjun. *Digital Curation in the Digital Humanities. Preserving and Promoting Archival and Special Collections*. Oxford: Chandos Publishing, 2015.

Stoler, Ann Laura. “Colonial Archives and the Arts of Governance: On the Content in the Form”. In *Refiguring the Archive*, organizado por Carolyn Hamilton *et al.*, 83-102. Nova Iorque: Springer, 2002.

Teixeira, Adriana. “Fake news contra a vida: desinformação ameaça vacinação de combate à febre-amarela”. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2018.

Treisman, Rachel. “As President Trump Tweets and Deletes, the Historical Record Takes Shape”. *NPR*, 2019. Acedido a 01/07/2022. <https://www.npr.org/2019/10/25/772325133/as-president-trump-tweets-and-deletes-the-historical-record-takes-shape>.

UNESCO. *Documentary and Digital Heritage: Resources to Face COVID-19*. Acedido a 17/06/2021. <https://en.unesco.org/news/documentary-and-digital-heritage-resources-face-covid-19>.

UNESCO. *Turning the Threat of COVID-19 into an Opportunity for Greater Support to Documentary Heritage*. Acedido a 17/06/2021. <https://en.unesco.org/news/turning-threat-covid-19-opportunity-greater-support-documentary-heritage>.

UNESCO. *Memory of the World*. Acedido a 17/06/2021. <https://en.unesco.org/programme/mow>.

United States of America’s National Archives. “§ 2203. Management and custody of Presidential records”. Acedido a 01/07/2022. <https://www.archives.gov/about/laws/presidential-records.html#2202>.

Wimmer, Mario. “The Present as Future Past: Anonymous History of Historical Times”. *Storia della Storiografia* 68 (2015).

Referência para citação:

Marino, Ian Kisil e Thiago Lima Nicodemo. “Fake news e arquivos digitais a partir da experiência da covid-19”. *Práticas da História, Journal on Theory, Historiography and Uses of the Past*, n.º 14 (2022): 117-149.